

**CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL N. 02/2025**

**ANEXO III – CONTRATO DE DOAÇÃO**

**CONTRATO DE DOAÇÃO Nº 02/2025**

A CODEL – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA, autarquia pública municipal, inscrita no CNPJ sob nº 76.933.969/0001-87, com sede na Avenida Duque de Caxias nº 635, Jardim Mazzei, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente CODEL, e, MARKA INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 02.601.829/0001-75 com sede na Rua Lupercio Pozatto, nº 675, Bairro Vivi Xavier, na Cidade de Londrina/PR, e-mail [financeiro3@grupoartenova.com.br](mailto:financeiro3@grupoartenova.com.br) e [renan@grupoartenova.com.br](mailto:renan@grupoartenova.com.br), doravante simplesmente denominada de DOADOR, celebram o presente CONTRATO DE DOAÇÃO, que será regido nos termos do Decreto Municipal nº 926, de 10 de agosto de 2020, e, ainda, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

Cláusula 1ª. O presente Contrato tem por objeto a doação e/ou comodato de bens e serviços para a operacionalização de estande durante a Exposição Agropecuária de Londrina, que ocorrerá entre os dias 04 e 13 de abril de 2025, conforme constante do Edital de Chamamento Codel nº 002/2025.

**MODALIDADE**

Clausula 2ª. Caberá ao DOADOR à entrega / execução dos itens conforme proposta de doação:

- 1) Mobiliários diversos para estande.

Clausula 3ª. É permitido ao DOADOR a divulgação de sua marca, em nome de sua empresa, de acordo com o estabelecido no item CONTRAPARTIDA do Edital de Chamamento Público Codel 002/2025.

**DO ÔNUS DA MODALIDADE**

Cláusula 4ª. Em razão da doação especificada no artigo 2º, o DOADOR assume as obrigações pela aquisição de materiais e contratação de serviços, em nome



próprio e às suas expensas, para atendimento ao objeto deste Contrato de Doação.

Parágrafo Único: findo o prazo previsto na cláusula 3ª, compete ao DOADOR remover às suas expensas, retornando o espaço à sua condição original, responsabilizando-se pela limpeza e eventuais reparos.

#### **DA VIGÊNCIA**

Cláusula 5ª. O presente Contrato de Doação terá início na data de sua assinatura com vigência até 15/04/2025, podendo ter seu prazo prorrogado, caso haja interesse das partes.

#### **DAS CONDIÇÕES GERAIS DA DOAÇÃO**

Cláusula 6ª. Na realização dos serviços sob seu encargo, o DOADOR, por si ou pelas pessoas e/ou empresas que contratar para os serviços, se compromete a observar e cumprir as normas relativas à segurança do trabalho, segurança de trânsito e normas ambientais.

Cláusula 7ª. O DOADOR não poderá ceder a terceiros, total ou parcialmente, quaisquer direitos obrigações decorrentes do presente Contrato de Doação, sob pena de descumprimento contratual e rescisão unilateral, além de arcar com a multa e demais custos que tal conduta acarretar.

Cláusula 8ª. Ao DOADOR é livre a escolha do fornecedor, ficando para si o custo de sua confecção, instalação e manutenção no local, devendo seguir o padrão determinado pela CODEL, sendo vedado qualquer outro modelo, tipo ou cor base.

Parágrafo único. A CODEL não será responsável por acidentes, danos ou quaisquer outros prejuízos que venham a ser causados a terceiros em razão de ações do DOADOR ou de seus prepostos e contratados.

Cláusula 9ª. As aquisições e as contratações, inclusive de mão de obra, feitas pelo DOADOR, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista em vigor, não estabelecendo qualquer relação entre os terceiros empregados ou contratados pelo DOADOR e a CODEL.

#### **FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO**



Cláusula 10ª. A fiscalização do cumprimento das obrigações do DOADOR relativas à presente parceria será exercida pela CODEL, e, caso venha a ser constatado o descumprimento às cláusulas e condições ajustadas no presente Contrato de Doação, aos termos do Decreto n.º 926 de 10 de agosto de 2020 e, ainda, às demais legislações aplicáveis ao caso vertente, o DOADOR será notificado para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, proceda as devidas providências e correções.

Cláusula 11ª. Em caso de rescisão do presente Contrato de Doação por culpa do DOADOR, este não terá direito a qualquer tipo de ressarcimento em relação à presente doação.

### **DAS RESPONSABILIDADES E RESCISÃO**

Cláusula 12ª. O DOADOR se responsabiliza por todos os ônus, obrigações e recolhimentos de encargos, evidentemente, sobre o que for se sua responsabilidade, decorrentes da execução do presente Contrato, ficando a Administração Pública, no seu todo, isenta sobre tais responsabilidades.

Cláusula 13ª. O descumprimento das regras estabelecidas neste Contrato de Doação implicará às seguintes medidas pela CODEL em relação ao DOADOR:

- a) Advertência, por meios digitais, nos endereços registrados neste Contrato de Doação e ou por meio Físico por correspondência, por infrações ao presente e aos termos do Decreto 926 de 10/08/2020 e demais legislações aplicáveis;
- b) Rescisão unilateral do presente, em caso de não resolução de eventuais irregularidades;

### **DO FORO**

É o Foro da Comarca de Londrina o único competente para dirimir questões oriundas a presente Doação. Assim as partes assinam o presente Contrato de Doação em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Londrina, 03 de abril de 2025.



*Paulo Henrique Ferreira da Silva*

MARKA INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS LTDA

CNPJ: 02.601.829/0001-75

Documento assinado digitalmente

gov.br

PAULO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA

Data: 04/04/2025 00:21:14-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

*Paulo H. F. da Silva*

CODEL – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA

CNPJ/MF 76.933.969/0001-87